

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ESTADO DE RONDÔNIA

REF.: Pregão Eletrônico n.º: 013/2023
Processo Administrativo n.º: 00600-00036122/2023-61-e

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias, CEP: 29.157-100, Cidade: Cariacica - ES, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, Item 14 e subitens, fls. 16 do Edital, bem como artigo 109, inciso I, alíneas "b", da Lei 8.666/93, e demais disposições aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.959.274/0001-76, como vencedora do certame para os Item 01 (296 unidades de tablet), conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA:

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1994 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico n.º 013/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (TABLET), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas." conforme fls. 02 do edital.

A empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, foi declarada vencedora do certame para o Item 01 (296 unidades de tablet), do Edital. Contudo, analisando-se a proposta e os documentos de habilitação apresentados pela Recorrida para o Item 01, a Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos:

Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o eqto ofertado pela vencedora não atende as seguintes exigências técnicas: WiFi MIMO. E demais motivos que constarão em nosso recurso administrativo.

Assim, após análise da proposta anexa pela Recorrida verificou-se que não restou cumprido todos os pontos exigidos em Edital, tendo em vista que o equipamento ofertado para o Item 01 não atende na íntegra a todas as exigências editalícias, razão pela qual deverá a empresa Recorrida ser desclassificada e inabilitada, pelos termos demonstrados abaixo, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA:

2.1. DO MODELO OFERTADO PELA RECORRIDA - DESCUMPRIMENTO AO EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO:

Conforme o Anexo I do Termo de Referência do Edital, item 01, às fls. 31, 32 e 33, é exigido para o Item 01 (296 unidades de tablet), que o modelo de equipamento ofertado deverá possuir as seguintes características:

TABLET DE MÍNIMO DE 10"

1. PROCESSADOR

1.1-Octa-Core de 1.8 GHz ou superior;

2. TELA

2.1-Mínimo de 10 polegadas;

2.2-Display com resolução mínima de 1920x1200 (WUXGA) e tecnologia TFT; 2.3-Display de no mínimo 16 milhões de cores ou superior;

2.4 TFT ou Superior;

3. CÂMERA

3.1-Traseira de no mínimo 8MP com foco automático;

3.2-Câmera dianteira com no mínimo 5MP;

4. MEMÓRIA

4.1-RAM de no mínimo 4GB;

4.2-ROM de no mínimo 16GB;

4.3- Armazenamento interno no mínimo 64 GB;

4.4- Armazenamento mínimo externo 128 GB;

4.5 Expansão - 1 Slot microSD, compatíveis com cartões até 1 TB;

5. OUTROS

- 5.1-Compatível com tecnologia de caneta Stylus;
- 5.2-Deve vir acompanhada de caneta Stylus;
- 5.3-Resolução para gravação de vídeo de no mínimo 1920x 1080 @30fps;
- 5.4-Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80 MIMO) ou superior;
- 5.5-Conectividade Bluetooth Versão v5.0 ou superior;
- 5.6-USB 1 (um) slot 2.0 ou superior;
- 5.7-Sistema de localização GPS, A-GPS ou equivalente;
- 5.8 Suporte a cartão SIM Card para conexão com 2G, 3G, 4G;
- 5.9-Com acelerômetro e sensor de luz RGB;
- 5.10-Peso máximo de 500 gramas;
- 5.11-Entrada para fone de ouvido/microfone; 5.12-Acessórios: Carregador, Cabo USB;

6. BATERIA

- 6.1-No mínimo 7000 mAh ou superior
- 6.2-Bivolt (127/220V);
- 6.3 Adaptador de corrente/tensão bivolt com seleção automática de entrada e saída.

7. COR

- 7.1 – Preto ou Cinza;

8. SISTEMA OPERACIONAL

- 8.1 -Idioma Português – Brasil;
- 8.2 – Sistema Operacional Proprietário (ANDROID)
- 8.3 - ANDROID 11 com possibilidade de atualização para ANDROID 12 ou superior;

9. ANATEL

- 9.1 – Equipamentos Homologados pela ANATEL.

10. GARANTIA

- 10.1-Garantia integral de 12 (doze) meses para assistência técnica será Onsite, em todo o Estado de Rondônia na Cidade de Porto Velho, contados da data da entrega definitiva do equipamento e seus acessórios, incluindo mão de obra e peças de reposição;
- 10.2-O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho. O documento deve estar incluso na proposta técnica;
- 10.3-Informar o número do telefone, gratuito 0800 ou local, do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia dos produtos ofertados;
- 10.4-Informar o site de internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, no qual poderão ser obtidos drivers de instalação;
- 10.5-O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizado, no máximo, em 24 horas úteis contadas a partir do comunicado formal de defeito;
- 10.6-A solução do problema deverá ocorrer em até 72 horas úteis após a abertura do chamado técnico;
- 10.7-Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente:
 - 10.7.1-Diagnosticado;
 - 10.7.2-Solução identificada e, se for o caso, Peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;
- 10.8-No caso da necessidade da visita técnica no local, os técnicos da contratada deverão ficar à disposição, pelo menos, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8h às 18h, horário local, devendo o respectivo agendamento ser aceito até pelo menos o dia útil anterior até as 17h;
- 10.9-O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra e peças, sendo que, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Prefeitura, deverão ser cobertos o transporte e o seguro, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura;
- 10.10-A assistência técnica deverá contemplar a substituição do disco rígido, em caso de e aviso de préfalha, identificado pelo recurso de hardware

S.M.A.R.T. MODELO DE REFERÊNCIA: Tablet Samsung SM-T595, Galaxy Tab A7 ou Equivalência Técnica

Ocorre que conforme se observa da proposta apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que está visando cumprir tais exigências editalíssimas ofertou para o Item 01 (296 unidades de tablet) o modelo de equipamento Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216), o qual não atende ao exigido em Edital no subitem 5.4, às fls. 31: "5.4-Conectividade WIFI wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 a/b/g/n/a/c 2.4G+5GHz, VHT80 MIMO) ou superior;"

Ocorre que modelo de equipamento ofertado não possui a tecnologia "WIFI MIMO", que é exigida em Edital para o Item 01 (296 unidades de tablet).

Tais alegações podem ser devidamente comprovadas conforme se extrai do chat da página oficial da fabricante do modelo ofertado pela recorrida, vejamos:

DEVIDO AS LIMITAÇÕES DO SISTEMA COMPRASNET A IMAGEM SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL

DEVIDO AS LIMITAÇÕES DO SISTEMA COMPRASNET A IMAGEM SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL

Além do mais, sabe-se que foi realizado pedido de esclarecimento por esta empresa recorrente no dia 08/12/2023 no tocante a esta exigência, o qual teve como resposta desta r. Administração que o aparelho ofertado deve possuir a tecnologia WIFI MIMO, vejamos:

DEVIDO AS LIMITAÇÕES DO SISTEMA COMPRASNET A IMAGEM SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL

Ora, é sabido que os esclarecimentos possuem efeito aditivo e vinculante ao Edital, e no presente caso há o esclarecimento reforçando que o modelo de equipamento ofertado deverá possuir a tecnologia WIFI MIMO, sendo assim é irrefutável que está exigência deve ser cumprida, uma vez que o Edital é a lei interna do certame.

Logo, resta devidamente claro e comprovado que o modelo de equipamento ofertado pela empresa Recorrida Samsung Galaxy Tab A9+ (SM-X216BZAAZTO) para o Item 01 (296 unidades de tablets) não cumpre as exigências editalíssimas, pois conforme as alegações supracitadas, é notório que o equipamento ofertado é inferior ao ora exigido e não atende na integra aos interesses e necessidades desta i. Administração Pública.

Portanto, resta claro o entendimento de que não poderá essa i. Administração Pública aceitar em hipótese alguma os modelos de equipamentos ofertados pela empresa Recorrida Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216BZAAZTO), para o Item 01 (296 unidades de tablets) porque não atende as EXIGÊNCIAS DO EDITAL, BEM COMO TODOS OS INTERESSES E CONVENIÊNCIA DESTA I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na medida em que conforme comprovado no presente recurso os referidos modelos NÃO ATENDEM OS REQUISITOS DO EDITAL, motivo pela qual a recorrida deverá ser DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

Urge assevera, sendo pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua „lei interna“. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital“. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5).

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública mantenha a classificação da empresa Recorrida violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.

Assim sendo, por estes motivos que a empresa Recorrida deve ser desclassificada do certame, em razão do nítido descumprimento ao edital e, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes ou, ainda, deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, sob pena de violação ao Anexo I do Termo de Referência do Edital, item 01, às fls. 31, 32 e 33, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

3) DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) Seja DESCLASSIFICADA a empresa LIBERT TECNOLOGIA LTDA, pois ofertou para o Item 01 do edital (296 unidades de tablet), onde o equipamento ora ofertado não atende as exigências do edital e os interesses e conveniências desta Administração, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade;
- b) Sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e
- e) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2024.

MICROSENS S.A.
Jetro Leandro Fick

Fechar